

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 2.185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 (LOA).

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.577.738,23 (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

**Art. 2º** A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>RS74.642.927,61</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA .....	RS10.542.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	RS591.500,00
RECEITA PATRIMONIAL .....	RS455.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA .....	RS500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	RS62.788.627,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	RS264.800,00
<b>RECEITA DE CAPITAL .....</b>	<b>RS22.934.810,62</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	RS4.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS .....	RS334.535,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	RS18.600.275,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>RS97.577.738,23</b>

**Art. 3º** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL .....</b>	<b>RS2.697.961,00</b>
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO .....</b>	<b>RS548.000,00</b>
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO .....</b>	<b>RS4.746.371,67</b>
<b>04 - SEC. DE FINANÇAS, ATIV. ECON. E ORÇAMENTO .....</b>	<b>RS10.614.208,79</b>
<b>05 - SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA .....</b>	<b>RS14.557.657,00</b>
<b>06 - SEC. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS .....</b>	<b>RS11.171.828,33</b>
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA .....</b>	<b>RS2.428.525,00</b>
<b>08 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E SERV. URBANOS .....</b>	<b>RS4.713.450,00</b>
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....</b>	<b>RS20.104.881,25</b>
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>	<b>RS17.844.284,58</b>
<b>11 - SEC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL .....</b>	<b>RS5.148.020,61</b>
<b>12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER .....</b>	<b>RS1.306.850,00</b>
<b>13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM .....</b>	<b>RS369.900,00</b>
<b>14 - SEC. MUN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO .....</b>	<b>RS329.600,00</b>
<b>15 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>RS245.200,00</b>
<b>99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....</b>	<b>RS751.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>RS97.577.738,23</b>

**Art. 4º** Segundo as categorias econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$70.894.927,40</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS .....	R\$37.497.250,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA .....	R\$1.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$31.897.677,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$25.931.810,83</b>
INVESTIMENTOS .....	R\$24.922.580,83
INVERSÕES FINANCEIRAS .....	R\$9.230,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA .....	R\$1.000.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>R\$751.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$97.577.738,23</b>

**Art. 5º** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, na forma prevista no artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.151 de 28 de junho de 2024, e desde que existam recursos na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

II – realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista;

III – fazer a contenção de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio, exceto na área de educação e Saúde e do pagamento da dívida pública;

IV – utilizar o valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), de reserva de contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

**Art. 6º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o art. 5º, inciso I:

I – superávit financeiro e efetivo excesso de arrecadação;

II – a transferência de dotações por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, ou ainda de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser realizado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução da Mesa Diretora, de caráter administrativo, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

III – transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

**Art. 7º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – obras e instalações.

**Art. 8º** O orçamento para o exercício de 2025 do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.788.555,62 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 9º** O orçamento para o exercício de 2025 do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.757.550,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) conforme o Anexo II, integrante desta Lei.

**Art. 10.** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexo a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.922, de 26/08/2020, que fixa a sua despesa para o

exercício de 2025 em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);  
 II – do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.880, de 24/10/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
 III – do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 920, de 22/11/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 15.187.784,58 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);  
 IV – do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.859, de 21/08/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 2.634.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil);  
 V – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA), criado pela lei municipal nº 1.698, de 29/04/2015, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.464.940,61 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos);  
 VI – do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº 1.753, de 19/04/2017, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais);  
 VII – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 1.977, de 24/11/2021, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 11.** Fica o poder Legislativo Municipal autorizado, através de Resolução da Mesa Diretora, de caráter administrativo, não sujeita a deliberação do plenário, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada no artigo 3º, visando alterar suas dotações orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964 – anulação parcial ou dotações orçamentárias.

**Art. 12.** Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Municipal nº 1.978/2021, de 01 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024, 107ª da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – Orçamento Geral do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ R\$ 10.788.555,62 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Contribuições.....	R\$1.172.880,00
Receita Patrimonial.....	R\$100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$1.211.280,00
Receitas Correntes Intraorçamentária.....	R\$8.304.395,62
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$10.788.555,62</b>

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

#### **Despesas Correntes**

Outras Despesas Correntes .....	R\$8.220.000,00
Outras Despesas Correntes .....	R\$1.553.000,00

#### **Despesas de Capital**

Investimentos.....	R\$20.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$995.555,62
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$10.788.555,62</b>

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024, 107º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

## **ANEXO II**

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I – Orçamento Geral do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.757.550,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

II – A Receita realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Contribuições .....	R\$1.284.430,00
Receita Patrimonial.....	R\$3.586.160,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$82.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentária.....	R\$1.804.960,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$6.757.550,00</b>

III – A Despesa está fixada segundo as categorias econômicas com a seguinte distribuição:

Despesas Correntes .....	R\$535.000,00
Despesas de Capital .....	R\$130.000,00
Reserva de Contingência .....	R\$6.092.550,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$6.757.550,00</b>

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024, 107º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) em 19/12/2024.

**Publicado por:**

Darcisio Urnau

**Código Identificador:**CABB88B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2024. Edição 3177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>